

Livro 628 Fls. 34
Doc. Nº 45 Fls. 164 - 174
07 / 05 / 2024

[Handwritten signatures and initials]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2
DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, CONTENDO O
CONTRATO DE SOCIEDADE DE

«ATLÉTICO CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD»

CAPÍTULO I

FIRMA, NATUREZA, SEDE E OBJECTO SOCIAL

Artigo 1.º

(Firma)

A sociedade adota a firma «Atlético Clube de Portugal - Futebol, SAD» (a "Sociedade"). _____

Artigo 2.º

(Natureza jurídica)

1. A Sociedade é uma sociedade anónima desportiva e resulta da personalização jurídica da equipa de futebol da associação desportiva «Atlético Clube de Portugal», nos termos do disposto pela alínea c), do número 1, do artigo 3.º da Lei n.º 39/2023 de 4 de agosto. _____
2. O «Atlético Clube de Portugal» é, para todos os efeitos legais e estatutários, o Clube Fundador (o "Clube Fundador"). _____
3. A Sociedade representa ou sucede à associação desportiva «Atlético Clube de Portugal» em todas as relações com a Federação Portuguesa de Futebol, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, a UEFA, a FIFA e em todas as demais que venham

a ser estabelecidas por Protocolo entre a Sociedade e o Clube Fundador, no âmbito da competição desportiva na modalidade de futebol. _____

Artigo 3º

(Sede)

1. A sede social é no Estádio da Tapadinha, 1300-604 Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho e distrito de Lisboa. _____
2. O Conselho de Administração poderá também, sem necessidade de deliberação de qualquer outro órgão social, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação tidas por convenientes, em território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo 4º

(Objeto social)

1. A Sociedade tem por objeto a participação nas competições profissionais e/ou amadoras de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada ou amadora da modalidade de futebol, assim como a gestão de infraestruturas e equipamentos desportivos, bem como quaisquer atividades comerciais relacionadas com o presente objeto e ainda as demais atividades de gestão, exploração e rentabilização de instalações desportivas e de organização de eventos. _____
2. Com exceção da participação em sociedades desportivas que se dediquem à mesma modalidade, a Sociedade pode adquirir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, independentemente do seu objeto, constituídas ou a constituir, de direito nacional ou estrangeiro, reguladas pela lei geral

João
Paulo

ou por leis especiais. _____

3. A Sociedade pode ainda, por si, ou em associação com outras pessoas jurídicas, em especial, constituir novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios, associações em participação e outras formas legalmente permitidas de colaboração, temporária ou permanente. _____

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ACCÇÕES E DÍVIDA

Artigo 5º

(Capital social e ações)

1. O capital social é de EUR 50.000,00 (cinquenta mil Euros), sendo representado por 5000 (cinco mil) ações com o valor nominal unitário de dez euros cada uma. _____
2. A totalidade do capital social é realizado em dinheiro. _____
3. As ações representativas do capital social da Sociedade são nominativas. _____
4. São ações da categoria «A» as subscritas diretamente pelo Clube Fundador e ações da categoria «B» as subscritas por outras pessoas jurídicas. _____
5. As ações da categoria «A» só mantêm essa qualidade enquanto na propriedade plena do Clube Fundador. _____
6. As ações da categoria «A» convertem-se automaticamente em Ações de categoria «B» no caso de alienação a acionistas ou terceiros, extinguindo-se todos os direitos especiais a elas inerentes, sem necessidade de consentimento. _____
7. As ações que o Clube Fundador adquira passam a ser da categoria «A». _____

Artigo 6º

(Forma de representação das ações)

As ações representativas do capital social da Sociedade são tituladas, podendo ser convertidas em escriturais por deliberação da Assembleia Geral. _____

Artigo 7º

(Amortização de ações)

1. Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a Sociedade poderá deliberar, nos termos dos números do presente Artigo, a amortização das ações, sempre que: _____
 - a) As ações forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da Sociedade; _____
 - b) Os respectivos titulares tenham causado, intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos graves à Sociedade ou a outros acionistas; _____
 - c) Os respectivos titulares, adotem um comportamento, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da Sociedade, que lhe cause ou possa vir a causar, prejuízos graves; _____
 - d) For declarada a insolvência do respectivo acionista. _____
2. Por iniciativa do Clube Fundador, caso este não tenha dado causa ao evento que fundamente a deliberação, a Sociedade poderá ainda deliberar a amortização das suas ações da Categoria "A", bem assim como a alteração de firma da Sociedade, bastando o voto favorável do Clube Fundador para aprovar ambas as deliberações, desde que ocorra algum dos seguintes eventos na Sociedade: _____
 - i. Pedido de insolvência da Sociedade, desde que os acionistas da Sociedade não

[Handwritten signatures and initials]

demonstrem capacidade financeira para corrigir a situação; _____

ii. Condenação transitada em julgado por incumprimento definitivo pela Sociedade de responsabilidades de natureza fiscal ou contributiva e de responsabilidades regulamentares próprias da atividade desportiva em matéria financeira e de licenciamento, se os eventos se prolongarem por um período superior a 2 (dois) meses, e se os prejuízos forem superiores a EUR 100.000,00 (cem mil euros); _____

iii. Salários em atraso, sem alegação de fundamento justificativo, por um prazo que permita rescisões de contratos de trabalho nos termos da Lei a mais de um terço do total do plantel e equipa técnica, se os eventos se prolongarem por um período superior a 3 (três) meses ; _____

iv. Condenação definitiva por manipulação de resultados, por corrupção desportiva ou por dopagem de atletas, desde que a Sociedade esteja diretamente envolvida com os eventos; _____

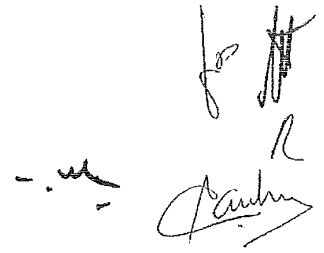
3. As amortizações previstas neste artigo, implicam a redução do capital social da Sociedade, correspondente ao valor nominal das ações amortizadas e a extinção destas. _____
4. A amortização será deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela Administração aos acionistas titulares das ações amortizadas. _____
5. A amortização efetuar-se-á pelo valor contabilístico das ações decorrente do último balanço aprovado, podendo o respetivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros. _____
6. Ocorrendo algum dos eventos referidos neste artigo, o Clube Fundador, deverá requerer a convocação de Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido no artigo 12.º dos presentes Estatutos, devendo constar da Ordem de Trabalhos a(s) razão(ões) que motivam a intenção de amortizar as ações. _____

7. Após a realização da Assembleia Geral, a Sociedade, ou o acionista, terá 60 (sessenta) dias para procurar sanar a razão que motiva a intenção de amortização de ações, sendo que, durante todo o processo, desde o requerimento de convocação de Assembleia Geral, até ao período que se lhe segue, os acionistas requerentes deverão atuar de acordo com os princípios gerais de transparência, cooperação e boa fé. _____
8. Se, após a realização da Assembleia Geral convocada, e decorridos os prazos estipulados, a Sociedade, ou os acionistas, nada fizerem para sanar o(s) evento(s) que motive(m) a intenção de amortização, qualquer acionista acima referido poderá requerer a realização de Assembleia Geral, para deliberar, em definitivo, sobre a amortização das ações. _____
9. Com a deliberação de amortização das ações do Clube Fundador nos termos do número 2, a sociedade e os seus acionistas ficam imediatamente impedidos de usar a denominação «ATLÉTICO CLUBE DE PORTUGAL – Futebol, SAD» e os símbolos do Clube Fundador, desde o seu emblema ao seu equipamento. _____

Artigo 8º

(Emissão de dívida)

1. A sociedade pode emitir, nas condições e formas legalmente permitidas, qualquer modalidade de dívida, designadamente obrigações de qualquer espécie, incluindo obrigações convertíveis em ações, mesmo de categorias especiais, e obrigações com direito à subscrição de ações, mesmo de categorias especiais, bem como papel comercial. _____
2. A deliberação de emissão de obrigações e de papel comercial compete ao Conselho



de Administração, com parecer prévio e favorável do Fiscal Único, salvo se se tratar de obrigações convertíveis em ações ou de obrigações com direito de subscrição de ações, hipóteses em que a emissão depende de prévia autorização da Assembleia Geral e terá de observar o que dessa constar. _____

3. Nas hipóteses de conversão ou direito de subscrição de categorias especiais de ações, deverão ser já existentes essas categorias. _____
4. A sociedade pode emitir *warrants* autónomos sobre valores mobiliários próprios, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral. _____

Artigo 9º

(Prestações acessórias de capital)

1. Os acionistas poderão realizar, voluntariamente, prestações acessórias de capital, nos termos do disposto no presente artigo e na lei, aplicando-se o regime legal estabelecido. _____
2. Nos termos e para os efeitos previstos no número 1, a Assembleia Geral, poderá deliberar a realização pelos acionistas de prestações acessórias de capital, em dinheiro, até ao montante máximo de EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros). _____
3. A deliberação que conclua pela necessidade de efetuar prestações acessórias de capital só vincula os acionistas que a votarem favoravelmente. _____
4. As prestações acessórias de capital mencionadas nos números anteriores, serão prestadas a título gratuito, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.
5. A obrigação de realizar as prestações acessórias de capital vencer-se-á trinta dias

após a data da deliberação ou em outras datas de vencimento pela mesma estabelecidas ou determinadas. _____

6. As prestações acessórias de capital, a realizar nos termos deste artigo, não poderão ser reembolsadas, quando a situação líquida da Sociedade, for inferior à soma do capital social e das reservas legais que tenham sido entretanto constituídas e que não possam ser distribuídas aos acionistas. _____

7. Pode, ainda, ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao disposto no presente artigo e aos termos dos artigos 209.º e 287.º do Código das Sociedades Comerciais. _____

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10º

(Órgãos sociais)

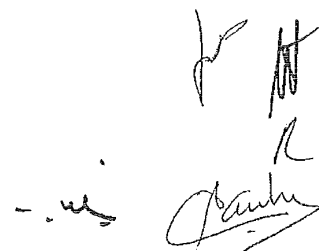
Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único. _____

SECÇÃO A - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º

(Participação, Representação e Direito de Voto)

1. Têm direito a participar na Assembleia Geral os acionistas que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da Sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto. _____
2. A comprovação da qualidade de acionista faz-se, no caso de as ações serem escri-



turais, através do comprovativo do registo em seu nome em conta de valores mobiliários e, se tituladas, averbadas ou depositadas em seu nome nos registos da Sociedade ou numa instituição financeira, pelo menos três dias antes da data designada para a Assembleia. _____

3. A cada cem ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas à data referida no número anterior, podendo os acionistas com ações inferiores ao número mínimo para terem direito a voto coligarem-se para terem direito a voto, ou nomearem representante comum para os representar na Assembleia. _____
4. Os acionistas só poderão participar na Assembleia Geral se comparecerem pessoalmente ou comunicarem a identidade do seu representante, por escrito, até ao dia da sua realização mediante comunicação dirigida ao Presidente da Mesa. _____
5. O disposto nos números anteriores deste artigo não se aplica às assembleias universais. _____
6. Os acionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar voluntariamente na Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por outro acionista ou por um membro do Conselho de Administração. _____
7. O instrumento de representação referido no número anterior deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa e entregue na sociedade até ao dia útil imediatamente anterior à data designada para a reunião da assembleia. _____
8. As pessoas singulares que representem os acionistas que sejam pessoas coletivas, incluindo o Clube Fundador, deverão comprovar junto da Sociedade essa qualidade, no prazo previsto no número anterior. _____
9. Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 12º

(Convocação e reuniões)

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo envio da respetiva convocatória através de cartas registadas, expedidas pelo menos trinta dias antes da data da reunião da assembleia. _____
2. A Assembleia Geral reunirá: _____
 - a) Em sessão ordinária, para aprovar o orçamento da sociedade e, no prazo máximo de três meses contados a partir do encerramento de cada exercício, a fim de deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais; _____
 - b) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem conveniente e solicitem, por escrito, ao Presidente da Mesa, ou quando tal reunião for requerida pelo Clube Fundador ou por mais acionistas que sejam titulares de ações correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. _____
3. As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da Sociedade, exceto quando os acionistas acordem de forma diferente. _____

Artigo 13º

(Quórum)

A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que esteja devidamente presente ou representado o acionista único titular de ações da categoria «A». _____

Artigo 14º

(Deliberações sociais)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada. _____
2. É necessária deliberação em sentido favorável que inclua os votos correspondentes às ações da categoria «A» para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias: _____
 - (a) Fusão, cisão ou dissolução da Sociedade; _____
 - (b) Mudança da localização da sede; _____
 - (c) Mudança dos símbolos do Clube, designadamente, emblema, equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio do Clube Fundador. _____
3. É necessária deliberação em sentido favorável dos votos correspondentes às ações da Categoria A e os votos favoráveis correspondentes à maioria das ações de categoria "B", para a transmissão de ações. _____
4. É suficiente o voto favorável do Clube Fundador para a Sociedade deliberar a amortização das suas ações da categoria "A" e, nesse caso, a alteração da firma da Sociedade, conforme estabelecido no número 7 do Artigo Sétimo destes Estatutos.

Artigo 15º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, podendo ter ou não um Suplente. _____
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral. _____

SECÇÃO B - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º

(Composição e organização)

1. O Conselho de Administração é constituído por até dez membros, acionistas ou não, sendo um o Presidente e os restantes Vogais e devendo pelo menos dois deles ser membros executivos. _____
2. Um dos membros do Conselho de Administração será designado pelo acionista titular das ações da categoria «A», nos termos do disposto na alínea b), do número 2, do artigo 11º da Lei nº 39/2023, de 4 de Agosto. _____
3. A assembleia geral do Clube Fundador elegerá, expressamente e para o efeito, um associado como membro do Conselho de Administração da sociedade, sem direito a voto. _____
4. Pelos menos um dos membros do Conselho de Administração deverá dedicar-se em regime de exclusividade e a tempo inteiro à gestão da sociedade. _____
5. A composição do Conselho de Administração deverá respeitar o regime de paridade de sexo e o regime das incompatibilidades previsto, respetivamente, nos artigos 20º e 21º da Lei nº 39/2023, de 4 de Agosto. _____

Artigo 17º

(Eleição)

1. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no número dois do artigo anterior e nos números seguintes. _____
2. A eleição dos membros do Conselho de Administração respeitará a designação feita pelo Clube Fundador, que, com a antecedência mínima de três dias úteis em relação à data de realização da Assembleia Geral convocada com o fim da eleição dos órgãos sociais, ou na própria data da realização de tal Assembleia, se esta for

[Handwritten signatures and initials]

universal, e mediante comunicação escrita do Presidente da Direção do Clube Fundador dirigida ao Presidente da Mesa em exercício, indicará o membro por si designado para o exercício do cargo. _____

3. O Clube Fundador poderá substituir os administradores por si designados, a qualquer momento, devendo solicitar a convocação de Assembleia Geral nos termos do número 2 deste artigo. _____
4. Nos termos do n.º 5, do artigo 19.º da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto e do Artigo 16º, número 3 destes Estatutos, a assembleia geral do Clube Fundador elegerá um associado para o órgão de administração da Sociedade, devendo comunicar, por escrito, à Assembleia Geral da Sociedade essa mesma eleição. _____

Artigo 18º

(Atribuições)

1. Sem prejuízo das demais atribuições legais ou estatutárias, competem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade e a realização de todas as operações relativas a execução do objeto social, nomeadamente: _____
- (a) Representação externa da Sociedade; _____
- (b) Aprovação e alteração do orçamento anual; _____
- (c) Realização de permutas, aprovação de projetos de fusão ou cisão e de trespasses; _____
- (d) Constituição e dissolução de sociedades comerciais; _____
- (e) Aquisição de ações próprias e aquisição, alienação ou disposição de participações sociais detidas noutra sociedade; _____
- (f) Realização de investimentos; _____

- (g) Contratação de financiamentos de qualquer natureza e contração de dívida bancária pela Sociedade ou emissão de garantias; _____
- (h) Pagamento e reembolso de créditos a acionistas; _____
- (i) Alteração de quaisquer práticas contábilísticas; _____
- (j) Aprovação de contas a submeter à assembleia geral e da proposta de aplicação de resultados a apresentar à assembleia geral; _____
- (k) Distribuição de quaisquer bens a acionistas, incluindo adiantamentos por conta de lucros; _____
- (l) Política de recursos humanos, estratégia de comunicação, posicionamento no mercado e estratégia, bem como, sem limitação, a contratação e rescisão de quaisquer contratos de trabalho, de prestação de serviços ou similares. _____

Artigo 19º

(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá, normalmente, uma vez por mês, na primeira sexta-feira do mês respectivo, e à hora que for definida na primeira reunião do Conselho, e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou outros dois administradores o convoquem, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer interessado. _____
2. Para as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, a convocatória deverá ser enviada por meio de correio eletrônico ou por carta registada com aviso de receção a cada um dos administradores e ao Fiscal Único, com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes da reunião. _____
3. Qualquer administrador pode pedir em reunião do Conselho de Administração a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos que não constavam da convocação

desde que aceites por unanimidade. _____

4. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente onde se deve indicar o dia e a hora da reunião a que se destina, a mencionar na ata e a arquivar; cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez, nem um administrador poderá representar mais de dois outros. _____
5. É permitido o voto por correspondência. _____
6. Por decisão do Conselho de Administração, as reuniões poderão ser realizadas através de meios eletrónicos, podendo também um ou mais administradores participar na reunião por esses meios. _____
7. O Conselho delibera em reunião desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e tais deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, representados e dos que votem por correspondência, não sendo contadas as abstenções, sem prejuízo do disposto pelos números quatro, cinco e seis do artigo 16º destes Estatutos. _____
8. O Conselho pode ainda tomar deliberações unânimes registadas em documento escrito ou adotadas em reunião universal, assinadas por todos os administradores ou seus representantes. _____
9. As deliberações do Conselho de Administração devem ser tomadas por maioria.
10. Nos termos da alínea b), do número 2, do artigo 11º da Lei nº 39/2023, de 4 de Agosto, o administrador designado pelo Clube Fundador, tem direto de veto nas deliberações relativas a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede e os símbolos do Clube Fundador adotados pela sociedade, desde o seu emblema ao seu equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio. _____

11. O associado indicado como administrador pela assembleia geral do Clube Fundador, nos termos do artigo 16.º, n.º 3 dos presentes Estatutos e do disposto no n.º 5, do artigo 19.º da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto tem direito a participar em todas as reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto. _____

Artigo 20º

(Vinculação da Sociedade)

1. A Sociedade fica vinculada: _____
 - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; _____
 - b) Pela assinatura de um só administrador-delegado, dentro dos limites da delegação do Conselho de Administração; _____
 - c) Por um só administrador, quando se trate de ato especificamente aprovado por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. _____
2. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores. _____

Artigo 21º

(Remunerações)

Cada um dos membros do Conselho de Administração com funções executivas poderá ser remunerado de acordo com as condições estabelecidas pela Assembleia Geral, desde que aprovadas por uma maioria de dois terços dos votos, ou de acordo com as condições estabelecidas por uma Comissão de Remunerações eleita pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos emitidos. _____

Artigo 22º

(Caução)

Os administradores caucionarão ou não a sua eventual responsabilidade pelo exercício do cargo em conformidade com deliberação da Assembleia Geral que os designar ou eleger, ou, na falta de deliberação, deverão fazê-lo por qualquer das formas permitidas por lei e na importância mínima legalmente fixada. _____

SECÇÃO C - FISCAL ÚNICO

Artigo 23º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único, que terá um suplente. ____
2. Tanto o Fiscal Único efetivo como o Fiscal Único suplente deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. _____

Artigo 24º

(Remuneração)

O Fiscal Único será remunerado ou não, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o designar. _____

SECÇÃO D - CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 25º

(Conselho Consultivo)

1. Poderá ser constituído, para funcionar junto do Conselho de Administração da Sociedade e com funções meramente consultivas, um Conselho Consultivo, ao qual competirá, a solicitação do Conselho de Administração, o aconselhamento e apoio deste na definição da estratégia societária e da sua sustentabilidade. _____

2. O Conselho Consultivo será constituído por até nove personalidades de reconhecida competência e prestígio ligadas ao Clube Fundador, a Alcântara, à Ajuda, a Monsanto, a Lisboa e à sua área metropolitana ou ao desporto em geral, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais durará um ano, coincidindo com o exercício social da Sociedade, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes. _____

Artigo 27º

(Exercício social)

A Sociedade adota um exercício social não coincidente com o ano civil, que se inicia em um de julho de cada ano e conclui-se no dia trinta de junho do ano civil seguinte. _____

Artigo 28º

(Aplicação dos lucros)

1. Os lucros da Sociedade anualmente apurados terão a aplicação que a Assembleia Geral livremente lhes destinar por maioria simples, respeitadas as restrições legais e estatutárias, podendo, nomeadamente, ser integral ou parcialmente distribuídos ou levados a reservas. _____

2. O Conselho de Administração, autorizado pelo Fiscal Único, poderá resolver fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, desde que observados os pressupostos da lei. _____

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 29º

(Designação dos órgãos sociais)

1- Ficam desde já designados, dispensados de caução nos termos do artigo 396.º, número 3, do Código das Sociedades Comerciais, os seguintes membros dos órgãos sociais para o primeiro ano (2024): _____

Assembleia-geral

Presidente da Mesa: Fernando Veiga Gomes; _____

Secretário: Inês Cortez Elói. _____

Conselho de Administração

Presidente e membro executivo: Ricardo José de Andrade Corvo de Campos Delgado, divorciado, NIF 215.623.428, residente no Largo Maria Leonor, 8-16º, 1495-144 Algés; _____

Vogal e membro executivo: Alan Gifford Miller, casado, NIF 307.770.699, residente em 108 E 82nd ST, Apt 2b, 10028, Nova Iorque, Estados Unidos da América. _____

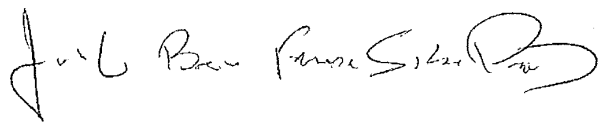
Vogal e membro executivo: Maria da Luz Bento Mota Jeremias, casada, NIF 113.352387, com domicílio profissional no Estádio da Tapadinha, 1300-604 Lisboa.

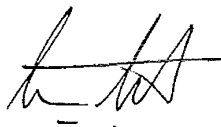
Fiscal Único

Fiscal Único: Carmo & Cerqueira, SROC, Lda., NIPC 507.707.192, com sede na Rua 28 de Janeiro, nº 350, Candal Park, Fração T09, 4400-335 Vila Nova de Gaia, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 202, representada por José Manuel Carvalho Dinis Carmo, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 1599, residente na Rua da Estrada Nacional 13, nº 315, Navais, 4495-204 Póvoa do Varzim, NIF 220.840.741, portador do cartão de cidadão nº 11838830 4 ZX6, válido até 11.10.2030; _____

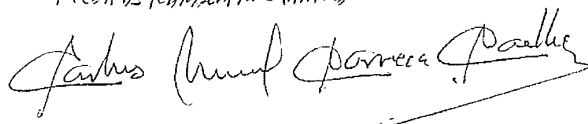
Fiscal Único Suplente: José Davide Teixeira Cerqueira, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de contas sob o nº 1586, residente na Rua Mariano Carvalho, 230, 5º A, 4410-483 Arcozelo, Vila Nova de Gaia, NIF 216.578.833, portador do cartão de cidadão nº 11728123 9 ZX4, válido até 07.08.2031. _____

2 - Para os efeitos do artigo 19.º, números 1 e 2, do Código das Sociedades Comerciais, qualquer membro do Conselho de Administração fica desde já autorizado a celebrar quaisquer negócios por conta e em nome da Sociedade, antes do registo definitivo do contrato de sociedade e no âmbito do respetivo objeto social, designadamente para efeitos da assinatura dos contratos anexos à presente escritura.





Recebo do Conselho de Administração



o Notário,

J - a - l - m;